

fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 150.000,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no importe de **R\$ 150.000,00**, enquanto a **contrapartida** da Fomentada se dará em serviços, conforme declaração de contrapartida (id. 0020354994), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. Os recursos destinados à execução desta parceria serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1182-7**, Conta Corrente n°. **65.496-5**, Poupança Ouro n°. **510.065.496-8** e Poupança Poupex n°. **960.065.496-X** (doc. id. 0020358994), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.4. Cabe à Fomentada a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de fomento.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Fomentante, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em **20 de outubro de 2026**.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos indicados na cláusula 2.2, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos em perfeito estado de uso e conservação.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Fomentada tem que demonstrar à Fomentante (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do Fomento, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados ou devolução dos bens adquiridos em perfeito estado de uso e conservação.

4. DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20.608.2011.2341 – Fonte: 1024 – Natureza da Despesa: 44.50.42-00**, conforme indicação (doc. id. 0020409277).

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Fomentado se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

a) Fiscalizar e avaliar a execução deste Termo de Fomento, designando comissão de servidores;

b) Coordenar o projeto, mantendo o envolvimento dos parceiros: SEAGRI e a FOMENTADA;

c) Repassar os recursos financeiros na forma estabelecida na legislação pertinente, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de Trabalho;